



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Lei 14.133/2021

Nº 006/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Odilon José de Oliveira, localizada no Município de Iporá/GO. A intervenção contempla a reforma e ampliação dos depósitos destinados ao armazenamento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, bem como a implantação de cobertura metálica, objetivando garantir condições adequadas de armazenamento, organização, proteção e conservação dos materiais utilizados pela unidade escolar. Esta contratação será realizada por meio da Concorrência Eletrônica, sob a forma de Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7896/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
5. INVERSÃO DE FASES
6. GARANTIAS
7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. SUBCONTRATAÇÃO
19. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22. FRAUDE E CORRUPÇÃO
23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ANEXOS

- I PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS (QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - www.ipora.go.gov.br e na plataforma do Banco Nacional de Preços <https://bnc.org.br/>;
- II Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- III Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, Que Ateste o Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos Neste Edital;
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- V Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- VI Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 62 § 1º Da Lei 14.133/2021;
- VII Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- VIII Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- IX Declaração de Ausência de Vínculo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____ em Questão;
- X Declaração de Idoneidade dessa Concorrência ELETRÔNICA Nº ____/____;
- XI Certificado de Realização de Visita Técnica;
- XII Declaração de não Realização Visita Técnica;
- XIII Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
- XIV Minuta do Contrato.

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026
Processo Administrativo nº 7896/2026
LEI Nº 14.133/2021

Interessado:	Secretaria Municipal de Educação.
Modalidade da licitação:	Concorrência Eletrônica
Forma:	Eletrônica
Critério de Julgamento:	Menor Preço POR LOTE
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Odilon José de Oliveira, localizada no Município de Iporá/GO. A intervenção contempla a reforma e ampliação dos depósitos destinados ao armazenamento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, bem como a implantação de cobertura metálica, objetivando garantir condições adequadas de armazenamento, organização, proteção e conservação dos materiais utilizados pela unidade escolar. Esta contratação será realizada por meio da Concorrência Eletrônica, sob a forma de Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.
Responsável pela solicitação e contratação:	Kênia Cristina Bueno Peixoto
Decreto da comissão de Contratação:	Decreto Municipal nº 264, de 14 de maio de 2026.
Pregoeira:	Lanna Silva Pires
Agente de Contratação:	Weslaine Alves Soares Perné
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	02/06/2026 ATÉ 18/06/2026 ÀS 07:59h
Data da abertura e julgamento:	18/06/2026
Horário:	08:00 horas (Horário de Brasília)
Local para a realização da sessão:	https://bnc.org.br/
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.ipora.go.gov.br/
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma https://bnc.org.br/
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Torna-se público que o(a) **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Odilon José de Oliveira, localizada no Município de Iporá/GO. A intervenção contempla a reforma e ampliação dos depósitos destinados ao armazenamento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, bem como a implantação de cobertura metálica, objetivando garantir condições adequadas de armazenamento, organização, proteção e conservação dos materiais utilizados pela unidade escolar. Esta contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, sob a forma de Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Odilon José de Oliveira, localizada no Município de Iporá/GO. A intervenção contempla a reforma e ampliação dos depósitos destinados ao armazenamento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, bem como a implantação de cobertura metálica, objetivando garantir condições adequadas de armazenamento, organização, proteção e conservação dos materiais utilizados pela unidade escolar.	SERV	1

1.3. A proposta das empresas DEVERÁ ser apresentada de forma detalhada, em conformidade com os documentos em anexo, não sendo aceitável a apresentação apenas do valor global.

1.3.1 Diante da problemática relacionada à INTERPRETAÇÃO DE TEXTO por parte dos licitantes em procedimentos licitatórios anteriores, torna-se imperativo esclarecer de maneira INEQUÍVOCA que o item 1.3 refere-se à proposta INICIAL (aquela que deve ser anexada junto à documentação). É de suma importância ressaltar que tal raciocínio OBVIAMENTE deve ser integralmente observado também para a proposta realinhada, uma vez declarada vencedora.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Agente de Contratação, Sra. Weslaine Alves Soares Perné que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de Decreto Municipal nº 575/2025 de 30 de junho de 2025.

2.2. A presente licitação será na forma de **Registro de Preços**, conforme previsto no art. 82 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

2.4. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: <https://bnc.org.br> indicando no preâmbulo da mensagem, o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.5. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Iporá - Goiás: <https://www.ipora.go.gov.br> as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.6. A **empresa vencedora**, se compromete a prestar e entregar a obra a **Secretaria mencionada acima**, dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2.7. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência e seus anexos.

2.8. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT e demais regramentos inerentes ao tema.

2.9. O Regime de Execução será **INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL**.

2.10. No processo de licitação, **OS DOCUMENTOS REFERENTES À PROPOSTA E À HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**, serão recebidos unicamente por meio do sistema. Esses documentos mencionados acima, devem ser anexados antes da abertura da sessão. É importante destacar que a empresa que apresentar apenas a proposta antes da abertura da sessão será desqualificada. Além disso, é necessário ressaltar que ninguém terá acesso aos documentos das empresas até que uma delas tenha sido vitoriosa no processo, após a etapa de lances.

2.11. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma: <https://www.bnc.org.br>:

2.10.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta Concorrência Eletrônica, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.14. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o local da prestação dos serviços objeto da licitação, porém **não obrigatória**. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2.13.1 A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo (anexo XI) de visita técnica devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo Gestor da PASTA;

2.13.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório;

2.13.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira na **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ/GO**.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Ipaporá – Goiás ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil;

3.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

3.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado nos documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, como prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.;

3.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

3.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.4. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://www.bnc.org.br>:

3.4.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **provedor do sistema**, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **provedor do sistema** para imediato bloqueio de acesso.

3.8. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo Agente de Contratação.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Que fique registrado, devido à interpretação equivocada por parte dos licitantes em processos anteriores, que é responsabilidade da empresa compreender o edital, ter funcionários especializados, possuir uma conexão à internet adequada e funcionando durante a sessão, estar atenta à contagem de tempo durante a etapa de lances e realizar a atualização da página, seja através do botão F-5 ou qualquer outro meio disponível. É sabido por todos que, às vezes, é necessário atualizar a página na internet; portanto, não se pode alegar que houve travamento do sistema, uma vez que o responsável técnico do sistema tenha confirmado por meio de chat que não houve interrupções. Obviamente, o Agente de Contratação não possui nenhum mecanismo no sistema para interromper a sessão antes de terminar a contagem do cronômetro, e essa sessão só é encerrada quando as empresas param de dar lances, deixando de forma tácita que estão desistindo após seu último lance. Seria conveniente para qualquer empresa, após cometer um erro ao não apresentar o lance antes do término dessa etapa, ou que tenha decidido reduzir o valor depois de encerrada a etapa de lances, simplesmente alegar que o sistema travou. Se tal alegação fosse aceita pelos Agente de Contratação, reiniciando a etapa de lances, a empresa vencedora que cumpriu todos os critérios legais seria prejudicada.

3.9.1. Não obstante, é de total responsabilidade da empresa que estiver participando estar atenta ao que está sendo discutido no chat pelo Agente de Contratação e pelos outros licitantes. O Agente de Contratação comunicará no chat, se necessário, a suspensão da sessão, indicando o dia e a hora em que será retomada. Enquanto a sessão não for suspensa, a empresa DEVE permanecer presente, pois se for questionada ou se for solicitado que algum documento seja anexado, o Agente de Contratação pode inabilitar essa empresa e convocar o segundo colocado, considerando assim o silêncio como uma negativa à pergunta.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até 1 (um) minuto antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Agente de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas lances.
- 4.5. Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.6. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta em anexo, com exceção da identificação da proponente.
- 4.7. Preços unitários e total, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 4.8. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 4.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 4.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo conter:
- 4.10.1. Nome, endereço, e-mail e CNPJ do licitante;
 - 4.10.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
 - 4.10.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - 4.10.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
 - 4.10.5. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO V**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
 - 4.10.6. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
 - 4.10.7. Declaração Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO IV**.
 - 4.10.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI**.

4.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12. Na ausência de indicação expressa o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos documentos.

4.12.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.12.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.13. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.14. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.17. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.18. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

5. INVERSÃO DE FASES:

5.1. A presente licitação Concorrência será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após

a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

6. GARANTIAS:

6.1 Será exigida nesta licitação a garantia de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, como requisito de pré-habilitação.

6.2 A garantia da proposta deverá ter no mínimo o mesmo prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação.

6.3 A garantia da proposta será de volvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 desta Lei.

6.6 Modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.7 Especificação da conta bancária: Banco do Brasil, Conta Corrente nº: 35.105-9, Agência: 632-7, Favorecida: Prefeitura Municipal de Ipaporá, CNPJ: 01.157.536/0001-88.

6.8 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, na qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico a fim de verificar a sua exequibilidade;



6.9 Será exigida a garantia contratual de que tratamos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

6.10 A garantia contratual deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato e deverá ter a mesma vigência do contrato.

6.11 Deverá também ser observado a garantia estabelecida no art. 618 do Código Civil e o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.1.1 Os documentos de habilitação e demais documentos exigidos neste edital deverão ser enviados pelo licitante, obrigatoriamente, em **01 (um) único arquivo**, no formato pdf, por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido. A apresentação dos documentos de forma fracionada, em mais de um arquivo, ou em desacordo com esta disposição, acarretará a inabilitação do licitante.

7.2 Os documentos de habilitação serão exibidos pelo sistema apenas do licitante mais bem classificado na etapa de lance, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1 Do comprovante de garantia:

a) Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

7.2.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3 Regularidade fiscal, Social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- g) Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.4 Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- h) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- i) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo

de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

j) As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

k) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

l) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.2.5 Qualificação Técnico-Profissional:

a) Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho/Órgão Competente.

b) **Capacitação técnica-profissional:** comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) legalmente habilitado(s) (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no conselho profissional competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à execução dos serviços abaixo:

- Reboco Paulista A-14 (1CALH:4ARMLC+100KGCI/M3).
- Revestimento com cerâmica.
- Muro de Alvenaria tijolo furado ½ vez (H=2,5M) com fundação- sem revestimento.

c) Entende-se como "pertencente ao quadro permanente" o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através de uma das seguintes formas:

d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS);

e) Cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE);

f) Cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual;

g) Termo de Compromisso de Contratação futura;

h) No Termo de Compromisso de Contratação Futura deverá ser declarado que, se a empresa for contratada, o profissional será o responsável técnico pela execução da obra. O termo deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

7.2.6 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Comprovante de a licitante ter executado, a qualquer época, obra(s) de complexidade equivalente ou

superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados nas tabelas a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ODILON JOSÉ DE OLIVEIRA.

Para este lote, os atestados deverão comprovar a execução dos seguintes serviços, nos quantitativos mínimos indicados:

- **Reboco Paulista A-14 (1CALH:4ARMLC+100KGCI/M3** Execução de, no mínimo 69,04 m².
- **Revestimento com cerâmica:** Mínimo de 29,56 m².
- **Muro de Alvenaria tijolo furado ½ vez (H=2,5M) com fundação- sem revestimento:** Mínimo de 51,00 m².

Observações Gerais:

1. Será permitida a somatória de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para cada tipo de serviço (estrutura, cobertura e piso), desde que os atestados se refiram a obras distintas. A exigência de área mínima por serviço poderá ser comprovada por mais de um atestado, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos para o lote.
2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter a identificação clara da obra, do contratante, do contratado e a descrição detalhada dos serviços executados, com os respectivos quantitativos.
3. A Administração se reserva o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e a conformidade das informações apresentadas nos atestados.

7.3 A comprovação de vínculo empregatício de que trata o subitem acima não será exigida para efeito de habilitação, mas tão somente para efeito de contratação, que deve ser considerada a data de apresentação da proposta até o prazo de execução do contrato (Acórdãos nº 2.028/09-P, 2.583/10-P, 3.095/10-P, 2.360/11-P e 2.447/12-P e a Súmula / TCU nº 272).

7.3.1. ANEXO III - DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

7.3.2. NÃO SERÁ ACEITA A DECLARAÇÃO, ASSINADA POR PESSOA QUE NÃO SEJA CONTADOR, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DURANTE A SESSÃO, NÃO SENDO ACEITA SUA APRESENTAÇÃO POSTERIOR.

Lei 14.133/2021 - Art. 69. - § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.3.3 Declarações e Outras Comprovações:

7.3.3.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com os modelos em **ANEXO VII**, atestando que:

7.3.3.2. Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a

observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

7.3.3.3. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

7.3.3.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;

7.3.3.5. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em **ANEXO II**;

7.3.3.6. Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO VII ao ANEXO X e ANEXO XII ou XIII** (este último a depender da situação da visita técnica) deverão ser apresentados devidamente preenchidos, e ser apresentados pelo licitante vencedor nas documentações para Habilitação.

7.4. **Forma de apresentação:** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as **expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

7.6. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

7.7. **Matriz e filiais:** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8. Toda empresa que participa deste processo tem a obrigação de observar integralmente o edital, incluindo os anexos que servem de modelo no final do referido documento. Não pode alegar desconhecimento de qualquer informação, como por exemplo, que tal informação estava no início ou no final.

8 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através da documentação cadastrada no sistema.

8.2 Após o recebimento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3 deste Edital.

8.3 A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 7 deste Edital:

8.3.1 Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no sítio da Prefeitura de Iporá – Goiás e no Diário Oficial adotado pelo município, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

8.4 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

8.5 A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

9 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital:

9.1.1 Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances;

9.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes;

9.1.5 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.1.6 O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço empreitada por preço Global**;

9.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.1.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.1.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.1.10 No caso de desconexão com Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.1.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes;

9.1.12 A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021;

9.1.13 No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa;

9.1.14 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, **será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.1.15 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.1.13, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.1.16 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Agente de Contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

9.1.17 Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma: I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.1.18 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

9.1.19 Fica estabelecido o prazo de até 06 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação dAgente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

9.2 Os documentos enviados juntamente com a PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta:

9.2.1 Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais;

9.2.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.3 Será desclassificada a proposta que:

9.3.1 Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

9.3.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.3 não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **ANEXO I** do Edital;

9.3.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:

9.3.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

9.3.4.2 Na hipótese do item 6.3.4., será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.3.5 não estiver acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme **ANEXO V**.

9.4 **Diligências complementares:** A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 **Julgamento:** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.6 **Classificação:** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

9.7 **CrITÉrios de desempate:** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.8 **Licitação fracassada:** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.9 **Desistência de proposta:** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

9.10 Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9.11 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores

readequados à proposta vencedora.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO:

10.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de 30 minutos, após a declaração da(s) empresa(s) vencedoras, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor:

10.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

10.1.3 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito;

10.1.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.1.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

10.1.6 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Iporá 01 (um) dia após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis;

10.1.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados;

10.1.8 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos;

10.1.9 O recurso de que trata o Art. 165, inc I da Lei federal 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2 A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

8.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:

10.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

10.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Plataforma da

BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

- 11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 A despesa está prevista no Orçamento do Município e está vinculada à seguinte rubrica orçamentária:

FICHA:		
ÓRGÃO:		

UNIDADE:		
FUNÇÃO:		
SUBFUNÇÃO:		
PROGRAMA:		
AÇÃO:		
ELEMENTO:		
FONTE DE RECURSO:		
SUB-ELEMENTO:		

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O serviço de **contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Odilon José de Oliveira** deverá ser efetuado de acordo com o Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo e demais peças técnicas, apresentadas pelo Departamento de Engenharia.

14.2 O início da obra deverá acontecer logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. O projeto será executado no prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro realizado pelo Departamento de Engenharia. sendo as etapas principais a fundação, acerto do terreno, execução de instalações subterrâneas de água pluvial e esgoto, execução do contra piso, montagem da estrutura, cobertura, fechamentos e acabamentos finais. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra suficiente para a execução dos serviços e equipamentos necessários para a completa edificação.

14.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.4 Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, onde será avaliada toda a documentação enviada pela empresa, assim como as motivações que ensejaram o pedido e suas comprovações, e remetê-los ao Departamento de Engenharia, que avaliará as condições técnicas do pedido, a fim de determinar ou não o pleito, seguindo para tanto as determinações contidas na Lei Federal 14.133/21.

14.5 O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.6 O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia da obra.

14.7 Os serviços poderão ser refeitos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto, e proposta vencedora, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.9 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.11 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

14.12 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.13 O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria/Decreto Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

14.14 A Fiscalização da Obra estão estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

16 DO PAGAMENTO:

16.1 As faturas serão pagas após apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o projeto. As medições serão realizadas mensalmente, avaliando in loco o percentual de execução dos itens. Após a avaliação, a medição será aprovada em até 5 dias úteis. Os pagamentos serão efetuados até 3 dias após a entrega da documentação completa referente ao recolhimento de impostos da mão de obra (CNDs), demonstrando a situação atual da empresa perante os órgãos competentes.

16.2 O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

16.3 Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas, tais como: o

prazo de validade; a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo licitatório.

16.4 Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

16.5 As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

16.6 Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

16.7 A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da prestação do serviço;

16.8 Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

16.9 Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

16.10 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

16.11 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

17.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

18 SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação.

19 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

19.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, em campo específico do sistema eletrônico no site <https://www.bnc.org.br>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> ou no na sede da Prefeitura – Departamento de Licitação e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

19.3 E pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

19.5 Caberá ao Agente de Contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.7 As impugnações respondidas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

20.1 Na hipótese de a Administração der causa ao atraso no início dos serviços superior a 120 dias, contados da apresentação da proposta, fica o contrato passível de reajuste com base no índice do INCC, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

20.2. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sobre o valor unitário de cada item da planilha orçamentária:

“Art.25, § 7º, Lei 14.133/21 - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, desde que não esteja em desacordo com as previsões legais na lei 14.133/21.

21.11 O Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.go.gov.br>, <https://www.bnc.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos sede da Prefeitura – Departamento de Licitação e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

21.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ipórá/GO.

22 FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

23 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 23.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 23.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 23.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 23.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 23.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 23.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 23.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 23.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 23.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- II repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- III atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- IV não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração

relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item:

23.3.1. Observarão as seguintes disposições;

23.3.2. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.3. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

23. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.3. A extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia;

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III pagamento do custo da desmobilização.

23.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, 2021, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

Pública e das multas aplicadas.

23.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 22.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta:

23.3.1. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 22.5**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

24.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 23.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

24.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

24.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local do trabalho, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

24.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Ipórá, aos 01 de junho de 2026.

WESLAINE ALVES SOARES PERNE
Agente de Contratação



ANEXO – I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO: MENOR PREÇO “JULGAMENTO GLOBAL”

Todos esses documentos estão disponíveis como anexo a este Instrumento Convocatório, no site oficial do Município de Iporá (www.ipora.go.gov.br).



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____/_____

PROCESSO N.º _____/_____

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, **DECLARA** para fins de participação no Concorrência Eletrônica N.º xxx/20xx, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnc.org.br/>.*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no



ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnc.org.br/>.*



ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS
Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021
(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnc.org.br/>.*



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Concorrência Eletrônica nº ____/____**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Iporá, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, _____/_____/_____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº ____/____, não ter recebido do Município de Iporá, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____/_____
PROCESSO N.º _____/_____

Atestamos que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ através do seu representante legal, Sr(a) _____ CPF/MF nº _____ nos termos da Concorrência Eletrônica nº **xxx/xxxx**, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Iporá responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/_____
PROCESSO Nº ____/____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/_____, Processo nº _____, DECLARO queo licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formulara proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

_____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº ____/20xx

CONTRATO n.º ____/20xx

Processo Administrativo nº xxxx/20xx.

Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS, celebrado entre xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxx- xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O regime de execução será através do **MENOR PREÇO** por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de **R\$ (...)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

FICHA:	XXX
--------	-----

ÓRGÃO:	XXX
UNIDADE:	XXX
FUNÇÃO:	XXX
SUBFUNÇÃO:	XXX
PROGRAMA:	XXX
PROJETO/ATIVIDADE:	XXX
ELEMENTO:	XXX
FONTE DE RECURSO:	XXX
SUB-ELEMENTO:	XXX

5.2. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contratato até **xx/xx/20xx**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

6.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

- Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Iporá- GO;
- Houver ordem escrita da Secretária para a paralisação dos serviços.

6.4.1. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila:

6.4.1.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo eo responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

6.4.1.2. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo de execução dos serviços necessários será estipulado no Cronograma Físico Financeiro realizado pelo Departamento de Engenharia, e a contagem do prazo para término das obras terá como marco inicial a expedição da Ordem de Serviços. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura até o dia xx de xxxxx de 20xx, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Nesse caso, a prorrogação será lavrada por simples apostilamento, nos termos do Art. 6º, inc. XVII da Lei Federal 14.133/21.

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante:

7.3.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.3.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.3.1.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva fiscal de contrato;

II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.1.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

7.3.1.7. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com ofato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O serviço de execução das obras necessárias para a construção de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, deverá ser efetuado de acordo com o Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo e demais peças técnicas, apresentadas pelo Departamento de Engenharia.

8.2. O início da obra deverá acontecer logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. O projeto será executado em prazo de XX (XXXXXXXX) dias, sendo as etapas principais a fundação, acerto do terreno, execução de instalações subterrâneas de água pluvial e esgoto, execução do contra piso, montagem da estrutura, cobertura, fechamentos e acabamentos finais. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra suficiente para a execução dos serviços e equipamentos necessários para a completa edificação.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos a Fundo/Secretaria Municipal de Obras , Transporte e Serviços Urbanos, onde será avaliada toda a documentação enviada pela empresa, assim como as motivações que ensejaram o pedido e suas comprovações, e remetê-los ao Departamento de Engenharia, que avaliará as condições técnicas do pedido, a fim de determinar ou não o pleito, seguindo para tanto as determinações contidas na Lei Federal 14.133/21.

8.5. O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia da obra.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto, e proposta vencedora, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Os bens / serviços serão recebidos nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o

contrato.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.13. O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria/Decreto Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

9.2. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 9.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 9.4. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 9.1., às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 9.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 9.6. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.7. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.9. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local do trabalho, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 9.10. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 9.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.13. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após apresentação na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o **cronograma físico financeiro e demais documentos** parte integrante do edital.

10.2. **O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.**

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência nº x x x /20xx**.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da Prestação de Serviço.

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. **As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.**

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela correta execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A CONTRATADA responde por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A CONTRATADA se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Ipórá, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Ipórá.

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- c) Reconhecer a autoridade do Município de Ipórá o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Ipórá, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às

suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços contratados, formalizar por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota/Fatura a efetiva prestação dos Serviços.

12.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.3. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.4. A Fundo/Secretaria Municipal de Obras , Transporte e Serviços Urbanos, deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2, observarão as seguintes disposições:

- I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as

seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2., será calculada na formatação edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 14.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 14.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 14.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no **item 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 14.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sempre em juízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório nº xxxx/20xx, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº xxx /20xx**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

16.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Iporá-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Iporá/GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ Nome _____

CPF. _____ CPF. _____